



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MENSAGEM N° 41, de 28 de abril de 2015

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES:**

A Lei nº 2.061/2011 estabeleceu a reestruturação do Conselho Municipal sobre Drogas (COMAD) e do Fundo Municipal sobre Drogas (REMAD) de Toledo, tratando o seu artigo 4º da composição do colegiado.

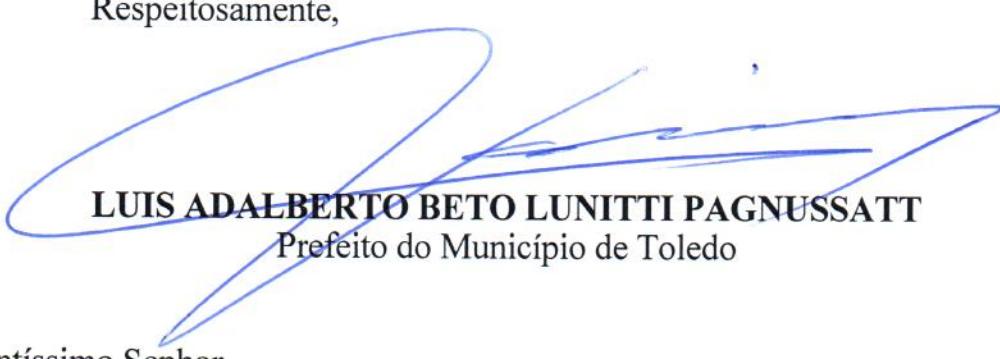
De acordo com o inclusivo expediente do Conselho Municipal sobre Drogas (COMAD), muitos conselheiros e suplentes do colegiado têm tido faltas consecutivas às reuniões da entidade, *“mesmo mediante ofícios de convocação e de orientação sobre a importância da participação”*.

Em vista disso, o Conselho solicita a modificação da Lei acima referida, para nela inserir-se a possibilidade de perda da representação no Conselho das entidades ou órgãos cujos representantes, substitutos de faltosos, continuarem a não comparecer às reuniões do Conselho e em outras circunstâncias mencionadas na inclusa proposição, hipótese em que deverá ser respeitada a paridade.

Para tanto, encaminhamos à análise dessa Casa a inclusa proposição que **“altera a legislação que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal sobre Drogas (COMAD) e do Fundo Municipal sobre Drogas (REMAD) de Toledo”**.

Conforme informado pela Presidente e pela Vice-Presidente do COMAD, elas colocam-se à disposição dos ilustres Vereadores para prestarem outras informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente,


LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor
ADEMAR DORFSCHMIDT
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Altera a legislação que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal sobre Drogas (COMAD) e do Fundo Municipal sobre Drogas (REMAD) de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal sobre Drogas (COMAD) e do Fundo Municipal sobre Drogas (REMAD) de Toledo.

Art. 2º – A Lei nº 2.061, de 13 de junho de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º – ...

...

§ 2º – Perderá a representação no Conselho, por deliberação da Plenária, a organização representativa da sociedade:

- I – que tiver o registro cassado ou não renovado pelo órgão competente;
- II – que for dissolvida na forma da lei;
- III – que atuar de forma incompatível com as finalidades institucionais ou com seus princípios;
- IV – que suspender seu funcionamento por período igual ou superior a seis meses;
- V – nos casos previstos no § 5º do artigo 7º desta Lei.

...

Art. 7º – ...

...

§ 3º – Na situação de vacância, caberá à Plenária do COMAD resolver sobre a substituição.

§ 4º – No caso de perda do mandato de conselheiro, a entidade terá o prazo de 30 (trinta) dias para indicar novo titular e suplente, sob pena de ser excluída do Conselho.

§ 5º – Na hipótese de o representante nomeado em substituição àquele que perdeu o mandato não comparecer às reuniões do Conselho, a entidade ou órgão respectivo perderá sua representação no Conselho, sendo substituído por outro, respeitada a paridade.

...



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 28 de abril de 2015.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



CONSELHO MUNICIPAL SOBRE DROGAS DE TOLEDO - PR

Rua sete de setembro 1134, Centro - Toledo/PR CEP: 85.900.220

Telefone: (45) 3252-5680 – E-mail: comad@toledo.pr.gov.br

Ilmo Senhor Prefeito Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt

e Veradores presentes.

O Conselho Municipal Sobre Drogas (COMAD) solicita aprovação do Projeto que altera a Lei nº 2061 de 2011 e a aprovação do Regimento Interno do referido conselho. As alterações suscitadas se fizeram necessárias em razão da inviabilidade da realização das reuniões e ações do conselho diante das consecutivas faltas dos conselheiros e suplentes, demonstrando expresso desinteresse dos mesmos e de seus órgãos representativos, mesmo mediante ofícios de convocação e de orientação sobre a importância da participação destes para aprovação e efetivação de ações preventivas ao uso indevido de drogas no município de Toledo/PR.

As alterações previstas no Projeto permitem ao Conselho substituir não apenas os conselheiros mas também a organização representativa da sociedade conforme critérios devidamente estabelecidos no projeto. Desse modo, pretende-se cumprir com os objetivos do Conselho conforme previstos em Lei e no Regimento Interno e contribuir com os Sistemas Nacional e Estadual de Políticas sobre Drogas.

Segue em anexo a Lei, o Projeto e o Regimetro Interno.

Grata pela vossa atenção, sem mais para o momento reintegro meus votos de apreço e considerações.

Atenciosamente.

Camila Dias Rovale
Camila Dias Carvalho Leite
Presidente do COMAD



Leila de Fátima Machado
Vice-Presidente do COMAD